1.ª SERIE

Froebel

REVISTA DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA

1.º ANNO

N.º 8 SETEMBRO 15 1882

O TRABALHO MANUAL NA ESCHOLA PRIMARIA

II

O TRABALHO MANUAL E A EDUCAÇÃO GERAL

O ensino geral tem tido em mira, por via de regra, dar ao espirito certos conhecimentos, ou ministrar uma educação puramente intellectual; pouco e pouco foi-se attendendo, porém, ao desdobramento das aptidões d'outra ordem e chegou-se á idea de que a educação geral para ser perfeita devia comprehender os elementos do ensino de todas as formas d'actividade humana. Uma educação que desde o começo mira a um certo fim determinado, *profissional,* no sentido largo que damos á palavra, é incompleta, quer esse fim seja uma das chamadas profissões liberaes, quer uma profissão manual; tão incompleta é uma educação que produz um philosopho, um sabio, um escriptor incapaz de fazer qualquer coisa por suas mãos, sem aptidão alguma manual, sem desenvolvimento physico como a educação, que faz apenas um serrador de madeira, um pintor de portas ou um acrobata. Essa educação, dirigida quer n'um quer n'outro sentido exclusivo, é como uma fatalidade que se impõe ao homem e o condemna desde muito cedo a uma profissão em que elle será muitas vezes apenas um mediocre ou menos que mediocre.

É obedecendo a essas ideas, que o quadro da educação geral tem ido alargando-se e abraçando ensinos e exercicios que se achavam apenas no quadro da educação profissional e até d'uma educação profissional muito particular. Assim o desenho, a gymnastica, a natação, a esgrima, os exercicios militares, a jardinagem, a musica, a agricultura, a escripturação commercial fazem ou começam a fazer hoje parte da educação geral.

Espiritos estreitos ha que não comprehendem essas aspirações da pedagogia e consideram como uma tyrannia a imposição, por exemplo , do estudo do desenho a todos os alumnos dos lyceus: para que, dizem, serve ao jurisconsulto o desenho? E a musica? O ensino de gymnastica encontra resistencias na eschola primaria; encontral-o-hão os exercicios militares, como em geral todas as innovações que perturbam a maioria arrastada na rotina.

Trata-se agora de dar mais um passo no caminho aberto: trata-se de fazer entrar definitivamente no quadro da educação geral os elementos d'aprendizagem d'alguns, dos mais importantes officios, como a serralharia, a carpinteria e marcenaria.

É mister distinguir cuidadosamente esta questão da do ensino profissional. O trabalho manual será um elemento de educação geral, na eschola primaria, no lyceu, porventura na eschola superior, tanto como o é o desenho, a gymnastica e a musica. O ideal da moderna pedagogia é uma especie d'Hippias aperfeiçoado, d'Hippias o sophista, mestre das sciencias e especialmente da sciencia do estado, que se gabava de ter feito com as suas proprias mãos as suas vestes, sapatos, annel e vaso para azeite. [1])

Antes d'uma doutrina se implantar na pratica quantas vezes tem ella de ser defendida, quantas tentativas praticas se fazem, que abortam! A historia da questão, que nos occupa, vae dar mais exemplo d'esse phenomeno perfeitamente normal da historia.

Nos seus *Pensamentos sobre a educação (Som thoughts concerning Education),* obra escripta em 1690, tendo em vista a sociedade aristocratica ingleza, quer Locke que para recreação se ensine tambem ao educando um officio, na cidade o de carpinteiro, torneiro, marceneiro, perfumista, envernisador, etc., no campo o de hortelão ou agricultor, em parte por causa do movimento do corpo e desenvolvimento physico, em parte pela utilidade mesma da coisa e pela acquisição d'um exacto conhecimento da vida e dos homens. [2])

Rousseau no seu *Emile* reproduz a idéa de Locke exagerando-a no sentido geral da sua concepção estreitamente utilitaria da educação.

«Quero absolutamente que Emilio aprenda um officio. Um officio honesto, dizeis vós. Que significa essa palavra? Todo o officio util ao publico não é honesto?

«Não quero que elle seja bordador, nem dourador, nem envernisador, como o fidalgo de Locke; não

---

[1]) Ex quibus Eleus Hippias cum Olypiam venisset maxima illa quinquennali celebritate ludorum, gloriatus est cuncta paene audiente Graecia, nihil esse ulla in arte rerum omnium quod ipse neniret; nec solum has artes, quibas liberales doctrinae atque ingenuae continerentur, geometriam, musicam, litterarum cognitionem et poetarum atque illa, quae de naturis rerum, quae de hominum moribus, quae de rebus publicis dicerentur, sed anulum, quem haberet, pallium, quo amictus, soccos, quibus indutus esset, se sua manu confecisse. Cic. *de Oratore*, III, 32, 127.

[2]) Karl Schmidt, *Geschichte der Paedagogik* II, 303. Koethen, 1875, 8.º.

quero que seja nem musico, nem comediante, nem fazedor de livros. Exceptuadas essas profissões e as outras do mesmo genero, siga o que quizer; não pretendo embaraçal-o em coisa alguma. Prefiro que seja sapateiro a ser poeta; prefiro que calce as estradas reaes a que faça flores de porcelana....

«Dae ao homem um officio que convenha ao seu sexo, e ao mancebo um officio que convenha á sua edade; toda a profissão sedentaria e domestica, que effemina e amollece o corpo não lhe agrada nem lhe convém. Nenhum rapaz aspirou jámais a ser alfaiate; é mister arte para levar a esse officio de mulheres o sexo para o qual elle não é feito.... Se eu fosse soberano não permittiria a costura e os officios d'agulha senão ás mulheres e aos coxos reduzido a occupar-se como ellas....

«Prohibo a meu alumno os officios nocivos á saude, não os officios penosos, nem mesmo os officios perigosos. Exercem ao mesmo tempo a força e a coragem; são proprios aos homens só; as mulheres não teem pretensões a elles; como não teem elles vergonha d'invadir os que pertencem a ellas?....

«Mancebo imprime a teus trabalhos a mão do homem. Aprende a manejar com um braço vigoroso o machado e a serra, a esquadriar uma trave, a subir a uma cumieira, a assentar o pau de fileira....

«Não é necessario exercer todas as profissões uteis para as honrar todas: basta não julgar nenhuma abaixo de si. Quando pode escolher-se e que nada nos determina, porque não se consultaria o agrado, a inclinação, a conveniencia, entre as profissões do mesmo genero? Os trabalhos dos metaes são uteis e até os mais uteis de todos; todavia, a não ser que tenha alguma razão especial, não farei de vosso filho ferrador, serralheiro, ferreiro... Do mesmo modo não farei d'elle pedreiro, ainda menos sapateiro. É mister que haja gente para todos os officios; mas quem pode escolher deve ter em consideração a limpeza, porque n'isso não ha opinião; n'esse ponto resolvem os sentidos. Emfim não gostaria d'essas estupidas profissões, cujos operarios, sem industria e quasi automatos, exercem sempre as suas mãos no mesmo trabalho; os tecelões, fabricantes de meias, serradores de pedra; de que serve empregar n'esses officios homens de senso? É uma machina que dirige outra.

«Considerado tudo bem, o officio que preferiria que fosse do gosto do meu alumno, é o de marceneiro. E' limpo, util, pode exercer-se na casa; conserva sufficientemente o corpo em actividade; exige no operario habilidade e industria; e, na forma das obras que a utilidade determina, a elegancia e o gosto não são excluidos......

«Desgraçadamente não podemos passar todo o nosso tempo ao banco. Não somos só aprendizes d'operario, somos aprendizes d'homem; e a aprendizagem d'este officio é mais demorada que a outra. Que faremos pois? Tomaremos um mestre de plaina uma hora por dia, como se toma um mestre de dança? Não; não seriamos discipulos aprendizes, mas discipulos; e nossa ambição não é tanto aprender a marceneiro como elevar-nos ao estado de marceneiro. Sou pois d'opinião que vamos todas as semanas uma ou duas vezes pelo menos passar o dia inteiro em casa do mestre; que nos levantemos cedo á mesma hora que elle, comecemos o trabalho antes d'elle, comamos á mesa com elle, trabalhemos ás suas ordens, e que depois de ter tido a honra de cearmos com a sua familia, voltemos, se quizermos, para nos deitar em nossos duros leitos.» [1])

Carpantier, litterato e professor francez do seculo passado, que, antes de Pestalozzi, se exprimia com muita clareza com relação ao que se chama o ensino das coisas ou o ensino intuitivo, escrevia em 1775:

«Quero que meu filho saiba como se fazem as meias, os sapatos, o panno para o fato, o panno branco, as differentes preparações necessarias antes de empregar as materias de que se servem e, tanto quanto possivel, o modo de empregar essas materias. Nos dias de feriado, leval-o-hemos com os seus pequenos collegas ás manufacturas, ás differentes officinas, a casa dos operarios. Instruir-nos-hemos exactamente ácerca do nome dos instrumentos de que elles se servem, do das peças necessarias para a construcção dos teares, de que examinaremos o mechanismo, e nós proprios tentaremos trabalhar». [2])

Em 1792 Louis Bourdon dizia n'um dos artigos do seu *Projet de réglement présenté á la municipalité de Paris:*

«Nas doze escholas primarias de Paris situadas nas differentes extremidades da cidade serão estabelecidas officinas de diversas obras proprias para occupar utilmente as creanças e para despertar a sua industria; as creanças serão sustentadas com o producto do seu trabalho, e os melhores ganharão tanto por dia, que será posto de reserva para os vestir». [3])

Bourdon chegou a pôr em pratica os seus methodos pedagogicos n'um asylo d'orphãos chamado *Sociedade dos jovens francezes,* que obteve uma subvenção publica. As suas reformas estavam porem singularmente viciadas por estravagancias revolucionarias e exclusivismo d'ideas pedagogicas; o seu papel politico levou-o á prisão no dia 12 do germinal do anno IV e quando, depois da amnistia do dia 4 do brumario do anno IV a convenção nomeou uma commissão para examinar se era util conservar sociedade a dos jovens francezes, o relator desenhava o mais triste quadro do instituto, que foi eliminado.

Na epocha do directorio, Bourdon fez esforços para alcançar meios de praticar em mais larga escala o seu methodo d'educação baseado sobre a theoria e pratica das profissões mechanicas; mas parece que em breve essa propaganda a favor do trabalho manual na eschola ficou esquecida. Bourdon morreu em 1815 na obscuridade [4].)

Pestalozzi no seu livro *Wie Gertrud ihre Kinder lehrt* (1781) occupa-se da questão: «que conhecimentos e aptidões praticos são necessarios á creança e como se consegue dar-lh'os»; mas se o celebre pedagogo descobre o ABC dos conhecimentos na intuição, o ABC das aptidões praticas ficou para elle um enigma, uma simples aspiração, com quanto elle comprehendesse toda a sua importancia, com quanto

---

[1]) *Émile ou de l'Education*, liv. III.

[2]) *Nouveau plan d'éducation pour former des hommes instruits et des citoyens utiles*, p. 122, cit. no *Dictionnaire de pédagogie et d'instruction primaire* publ. sous la direction de F. Buisson, s. v. *Carpentier.*

[3]) Cit. no *Dictionnaire de pédagogie* I, s. v. *Apprentissage scolaire.*

[4]) *Ob. cit.* art. Bourdon (Léonard—Joseph).

elle enunciasse o principio de que «o mais terrivel damno que um genio malevolo fez ao seculo é talvez o de conhecimentos sem aptidões praticas.» [1])

O ABC das aptidões praticas devia-o descobrir um discipulo de Pestalozzi, Frederico Frœbel, observando a infancia, as suas tendencias para o trabalho sob a forma de brinquedo, coordenando, systematisando e desenvolvendo as artes e industrias infantis, verdadeiras artes, verdadeiras industrias rudimentares, que teem conhecido as creanças desde a mais alta antiguidade, sempre que uma educação artificial as não arrancou ao meio d'uma sociedade verdadeiramente infantil.

No *Jardim de infancia* começou pois d'um modo perfeitamente normal a realisação dos desejos da pedagogia moderna com relação ao trabalho manual. Resta aproveitar os germens ali lançados, continuando a educação n'esse sentido na eschola primaria, na secundaria e ainda nas superiores. Ora tambem n'estas ha já exemplos da implantação do trabalho manual, com quanto exemplos por assim dizer esporadicos por emquanto. Alguns e excellentes são-nos dados pelo senso pratico dos norte-americanos.

«Uma das feições mais caracteristicas da eschola d'Ithaca, diz o sr. C. Hippeau [2]) é a organisação de officinas para os trabalhos manuaes, instituidas com o fim duplo de ministrar aos estudantes meio de pagarem as despesas, que fazem e de fortificarem a saude com exercicios, que dão ao corpo vigor e plasticidade.

«Tal instituição, já em vigor em muitos collegios, não podia dar bom resultado senão em um paiz como a America, onde se honra o trabalho e onde ninguem julga descer manejando o martello, a plaina ou a serra para alcançar meios de subsistencia. J. J. Rousseau queria que o seu fidalguinho aprendesse o officio de marceneiro, em vista da revolução, de que elle presentia a aproximação, para que no meio do transtorno geral das condições sociaes elle não ficasse sem meios de vida. Mas n'essas circumstancias a aptidão para o officio era apenas um remedio extremo, e em todo o caso, excepcional. As razões em que se funda, nos Estados-Unidos, o respeito pelo trabalho foi e será muito tempo ainda n'esse paiz uma necessidade suprema, a lei mesmo da vida. Os mancebos que, na universidade de Ithaca, estudam as mathematicas superiores, a philosophia ou a historia, não se envergonham de modo algum de passar muitas horas do dia nas officinas para ganharem honrosamente o dinheiro necessario á acquisição do saber que os conduzirá mais tarde talvez ás funcções mais elevadas do estado. Um quinto dos alumnos aproveitou-se no anno ultimo da faculdade, que lhes é dada. Os trabalhos que executaram, e que foram pagos pela universidade, produziram-lhes a quantia de 15:000 francos, e os professores notaram, que os que se tinham dedicado ao trabalho physico tinham tirado tanto proveito como os outros das lições em todas as aulas. Tres horas de trabalho manual não tinham sido nocivas de modo algum aos trabalhos do espirito.»

[1]) Vid. Karlvon Raumer, *Geschichte der Paedagogik* 5.te Auflage II, 325 Karl Schmidt, *Geschichte des Paedagogik* 3.te Auflage IV. 75 77.

[2]) *L'Instruction publique aux États Unis.* 2.e éd. Paris, 1872. 18.° p. 328. ss.

Os srs. Demogeot e Montcci [1]) dizem que «acharam uns vinte alumnos de blusa de trabalho, na officina, uns occupados em obras de metal ao torno, outros em fabricar parafusos ou forjar pequenas peças; outros ainda em serrar ou aplainar. Eram os mesmos rapazes, que tinhamos visto na aula uma ou duas horas antes.»

N'um dos primeiros volumes da excellente *Bibliotheque utile*, fundada em 1859 pelo sr. Leneveuxhè com o fim de dar boas e baratas leituras aos operarios [2]), o sr. Corbon, distincto artifice, que tem hoje assento no senado francez, advogou com calor, com a eloquencia da verdade, a causa do ensino profissional.

«Esperando um ensino profissional largamente organisado [3]), aconselharei ás familias operarias, que não tenham muita pressa em tirar proveito dos seus filhos; que os mandem á eschola dois ou tres annos mais do que elles tem por costume ir lá; que os obriguem ao mesmo tempo a seguir os cursos nocturnos tanto quanto possivel. Aconselho além d'isso com instancia aos paes que habituem os filhos, fóra das aulas, a dedicarem-se a quaesquer trabalhos manuaes. Era mister que o pae estivesse muito entorpecido ou fôsse muito pouco cuidadoso da educação manual do filho para não tratar de lhe arranjar uma occupação.

«Reconheço, todavia, que a maior parte não está no caso de seguir convenientemente esse conselho. D'outro lado, as escholas gratuitas, já insufficientes, sel-o-hiam ainda muito mais se em vez de serem frequentadas pelas creanças durante quatro a cinco o fôssem durante sete ou oito annos. Ora, na questão de trabalho, é, primeiro que tudo mais, o grande numero que se deve ter em vista; é para o grande numero que é mister chamar a luz.

«A consequencia d'isto é que é mister augmentar a eschola de modo, que ella possa receber e ser frequentada, tanto quanto possivel, por todas as creanças que a ella accudirem; d'outro lado alargar o ensino no sentido profissional, de tal modo que possa ahi formar-se ao mesmo tempo a mão e o espirito da creança.»

Depois de ter demonstrado a utilidade do desenvolvimento das faculdades intellectuaes da categoria de trabalhadores, que parece ter menos necessidade d'elle, diz o sr. Corbon:

«Vou agora tratar de demonstrar com egual insistencia quanto urge desenvolver as *faculdades manuaes* da classe, que parece ter menos necessidade d'ellas: quero fallar da mocidade que recebe o ensino secundario e o superior.

«A apparencia, nos dois casos, é certamente enganadora tanto a primeira categoria tem necessidade de cultura intellectual, tanto o exercicio manual seria bom para a outra. O individuo d'uma e outra classe ganharia com isso em valor, e a perda de forças seria tanto menor quanto esse duplo ensino se fizesse melhor nas duas extremidades da escala social.... [4])

[1]) *Rapport sur l'instruction publique aux États-Unis, apud* A. Riant. *L'hygiene et l'éducation dans les internats.* Paris, 1877. 18.° p. 240.

[2]) Essa collecção está acima do nivel geral dos operarios; os sabios teem tambem que aprender em muitos dos seus volumes redigidos por notaveis escriptores.

[3]) A. Corbon. *L'enseignement professionel.* 4.e ed. p. 132-3.

[4]) *Ob. cit* p. 146.

«O estudo do desenho entra na maior parte dos programmas. Seria muito absurdo ir mais longe e obrigar os discipulos a saber manejar as ferramentas do ferreiro, ou de canteiro, ou de carpinteiro, ou do torneiro ou do fabricante de modelos para a mechanica, etc.? Ha muito que me occupo d'essa questão e posso dizer que fui sempre animado a luctar pelo seu triumpho. Se, por acaso, ella triumphasse; se o candidato ao ensino polytechnico, por exemplo, fosse obrigado a provar, que sabia fazer obra com as mãos, resultaria naturalmente d'esse facto uma feliz revolução no systema d'estudos. Alternando o trabalho do espirito e o das mãos, a intelligencia não continuaria a ser conservada em estufa quente; fatigar-se-hia menos e por consequencia tiraria maior proveito dos conhecimentos adquiridos; e, por outro lado, o desenvolvimento physico far-se-hia tanto melhor quanto o tempo do trabalho intellectual seria abreviado a favor do trabalho manual, que se tornaria, pelo menos, uma excellente recreação.

«Até quando se considerasse a idea que proponho sob o ponto de vista exclusivamente hygienico, penso que deveria realisar-se. Mas ella responde a muitas necessidades, de que vamos occupar-nos.

«Ha muita gente, nos tempos em que vivemos, que esteja certa do dia d'amanhã? Qual é o homem rico que poderia julgar-se absolutamente ao abrigo da ruina absoluta e da necessidade de mendigar mais ou menos vergonhosamente, se não sabe trabalhar com as mãos? Poderia contar aos centos as pessoas lettradas que vi na miseria mais profunda, porque não podiam bater moeda com a sua erudição, e que não sabiam fazer nada com as mãos. Não só eram improprias para qualquer trabalho manual, mas julgavam-se radicalmente incapazes de se tornarem proprias para elle: pareciam crer, como o operario, que aprender um officio novo é beber o mar.

«Esses bachareis sem emprego exageram de boa vontade, pelo maior parte, estou certo d'isso, a sua incapacidade manual. É casquilhice de litteratos não servirem para nada nos trabalhos em que o espirito não representa o papel principal; é sobre tudo casquilhice de litteratos, fugidos hontem da plebe.

«Assim, eis dois mancebos instruidos, mas sem fortuna; um sae d'uma familia aristocratica arruinada, o outro d'uma familia de pobres operarios. Nem um nem outro podem viver dos seus conhecimentos; qual julgaes vós que estará mais disposto a fazer trabalho manual? Será o primeiro, affirmo-vol-o. O outro (já fiz essa observação a respeito do filho do homem do campo) libertado da ignorancia, desejaria bem poder considerar-se egualmente libertado do trabalho manual, que, aos seus olhos, é o signal da inferioridade pretendida em que nasceu, e de que apenas sae. Expôr-se-ha pois a longos soffrimentos antes de resignar-se á necessidade de se fazer operario....

«É uma razão mais para introduzir o trabalho manual nas casas d'educação e de o fazer andar a par com os estudos classicos. [1])

Diversas publicações vieram reforçar as ideas do sr. Corbon e em 1866 o ministro Duruy, que assignalou a sua administração com muitas notabillissimas reformas, publicava uma instrucção, datada de 6 d'abril, com relação ao ensino secundario especial que elle acabava de crear, pelo exemplo das *Realschule* da Allemanha, na qual achamos as seguintes palavras:

«Não creio que seja possivel pôr a *officina* na *eschola,* pelo menos nas nossas; mas penso que pode fazer-se no collegio especial a educação da mão, como se faz n'elle, pela musica, a do ouvido, pelo desenho a dos olhos, pela gymnastica a do corpo inteiro. Acharia pois excellente que se habilitassem os alumnos a manejar alguma ferramenta, não com o fim de lhe ensinar um officio, mas para que a mão exercida a mover o martello ou a lima, a plaina ou o formão do torneiro, ficasse prompta para os trabalhos d'aprendizagem, como o seu espirito para os do escriptorio ou do laboratorio.» [1])

Ouçamos agora as palavras d'uma auctoridade de primeira ordem em materia d'hygiene escholar.

Não seria ainda uma excellente forma d'exercicios physicos a que iniciaria os alumnos a algumas applicações das noções adquiridas, ao uso de alguns instrumentos e ferramentas, que lhes mostraria, na pratica, a alliança intima das obras de mão e do pensamento?

«Vemos todos os dias a realisação d'esse principio tão bom e tão fecundo nas escholas normaes primarias, em que dá excellentes resultados.

«Nos estabelecimentes d'ensino secundario especial, os trabalhos manuaes não são menos estimados, não são menos uteis sob o ponto de vista da hygiene.»

F. Adolpho Coelho

LEGISLAÇÃO

VI

(Continuado do n.º 7)

Art. 18.º As Cadeiras de Instrucção Primaria, assim do primeiro, como do segundo grão, serão providas por concurso e exames publicos, oraes e por escripto, que terão logar nos respectivos Lycêos, sobre todos os objectos, que, nas Escólas Normaes, formarem o curso de habilitações para o respectivo grão nos termos dos Regulamentos do Governo.

§ 1.º Para ser admittido ao concurso será necessario ter a idade, e mais qualidades exigidas pela actual Legislação.

§ 2.º Os individuos que tiverem sido examinados na fórma deste Artigo, sem haverem obtido provimento, poderão examinar-se novamente, ou offerecer o exame, que tiverem feito, dentro de um anno, para serem apreciadas e comparadas as provas da sua proficiencia com as dos outros candidatos.

§ 3.º Em igualdade de merecimento moral e litterario, serão preferidos os Oppositores, que tiverem Diplomas: 1.º de estudos de Instrucção Superior: 2.º de Instrucção Secundaria: 3.º de Instrucção das Escólas Normaes.

---

[1]) *Ob. cit.* p. 153, 155. Os factos provam que as observações do sr. Corbon são tão applicaveis ao que se dá em Portugal como ao que se dá em França. Voltaremos sobre o assumpto.

[1]) *Plan d'études et programmes de l'enseignement secondaire spécial.* Paris, Delalain et Fils. 12.º 1866, p. 2 3.

[2]) A. Riant, *L'hygiène et l'éducation dans les internats*, etc. Paris, 1877. 78.º p. 237.

Em igualdade de circumstancias terá preferencia a antiguidade das habilitações, regulada pelo dia do exame; e se ellas forem da mesma data, será preferido o candidato de maior idade.

Art. 19.º O provimento das Cadeiras do primeiro gráo será vitalicio ou temporario, por tres annos, segundo o merecimento dos Oppositores.

§ 1.º As Cadeiras do segundo gráo só serão providas em quem possa recahir provimento vitalicio.

§ 2.º O provimento vitalicio será conferido por Decreto, e o temporario por Provisão do Conselho Superior de Instrucção Publica.

§ 3.º Este Conselho, nas Consultas, que enviar ao Governo para o provimento vitalicio, qualificará todos os Oppositores pela ordem do merecimento; accrescentando, em caso de igualdade, as razões de preferencia, se as houver.

Art. 20.º Aos militares habilitados para o magisterio, ser-lhes-ha dada a baixa, logo que a peçam, por lhes competir o provimento de Cadeira.

Art. 21.º Os professores de provimento vitalicio serão mudados para qualquer Cadeira vaga de igual graduação, se o requererem antes de aberto o concurso; preferindo em caso de concorrencia, o mais antigo no magisterio.

Art. 22.º Nos impedimentos prolongados dos Professores vitalicios de qualquer dos gráos, poderá ser-lhes dado um Substituto, que será provido pela fórma geral estabelecida para o provimento das Cadeiras.

§ unico. Estes Substitutos vencerão, em quanto servirem, metade do ordenado dos Professores impedidos; e o tempo deste serviço lhes será levado em conta para a jubilação, ou aposentação.

CAPITULO IV

Das vantagens e garantias dos Professores

Art. 23.º Os Professores vitalicios do primeiro gráo de Instrucção Primaria receberão em Lisboa, Porto, e Funchal, o ordenado annual de 150$000 réis e 100$000 réis nas outras terras do Reino.—Os actuaes Professores de ensino mutuo receberão os ordenados, que lhes estão estabelecidos por Lei.

Art. 24.º Os Professores actualmente providos, e todos os que tiverem provimento temporario, continuarão a vencer em Lisboa 140$000 réis, e 90$000 réis nas outras terras.

§ unico. Os Professores actuaes, que pretenderem ser contemplados com os ordenados estabelecidos no Artigo antecedente, serão examinados nos termos do Artigo 18.º, nas épocas que o Governo designar.

Art. 25.º Os Professores do segundo gráo vencerão o ordenado annual de 180$000 réis, nas Cidades de Lisboa, Porto, e Funchal, e 160$000 réis nas outras terras do Reino.

Art. 26.º Todos os Professores de Instrucção Primaria, d'um e outro sexo, receberão annualmente a quantia de 20$000 réis, pagos pela respectiva Camara Municipal.

§ unico. Será paga pela mesma fórma a gratificação annual de 10$000 réis aos que tiverem mais de 60 discipulos nas Cidades de Lisboa, Porto, Coimbra, Braga, e Evora;—40 nas outras Cidades e Villas do Reino;—e 30 nas Aldêas ou povoações ruraes.

Art. 27.º Os Professores de Instrucção Primaria gozarão da jubilação, aposentação, e garantias, que, pelas disposições do Titulo 10.º deste Decreto, são concedidas aos Professores da sua classe.

§ unico. Aos Professores de sevéra moralidade, que mais se distinguirem no serviço, pelo progresso dos alumnos, ou pela superioridade de methodo de ensino se votarão louvores, fazendo-se menção honrosa delles nas Actas do Conselho Superior de Instrucção Publica; e os seus nomes serão publicodos no Diario do Governo.

CAPITULO V

Da Disciplina, e frequencia dos Estudos

Art. 28.º Os Alumnos serão admittidos nas Escólas, para começarem, ou proseguirem os Estudos, em qualquer época do anno, em que se apresentem.

Art. 29.º Os Professores não consentirão, que frequentem a Escóla os alumnos, que padecerem molestia contagiosa.

§ unico. Depois de admittidos, se os alumnos adquirirem essa molestia, não consentirão os Professores, que elles frequentem a Aula.

Art. 30.º Os alumnos que forem incorrigiveis, e como taes de perigoso exemplo para os seus condiscipulos, serão expulsos das Escólas.

§ unico. Os Commissarios dos Estudos, e na sua falta os Reitores dos Lycêos, nas Capitaes dos Districtos, e os Administradores dos Concelhos, nas outras terras, serão as Authoridades competentes para fazerem a applicação desta disposição, e das mais regras disciplinares, que o Governo estabelecer para a boa ordem e policia das Escólas, nos termos deste Decreto.

Art. 31.º Serão feriados todos os Domingos e Dias Santos, as Quintas feiras das semanas, em que não houver outro feriado;—desde vespera de Natal até dia de Reis;—a Segunda e Terça feira depois do Domingo da Quinquagessima;—e a Quarta feira de Cinza;—toda a Semana Santa até á segunda oitava da Paschoa;—e mais quinze até trinta dias, segundo as diversas circumstancias, e na estação mais conveniente.

Art. 32.º Os paes, tutores, e outros quaesquer individuos, residentes nas povoações, em que estiverem collocadas as Escólas de Instrucção Primaria, ou dentro de um quarto de legoa em circumferencia dellas, deverão mandar instruir, nas mesmas Escólas, os seus filhos, pupilos, ou outros subordinados desde os 7 annos até aos 15 de idade.

§ unico. Os que faltarem a este dever, serão successivamente avisados, intimados, e reprehendidos pelo Administrador do Concelho; e ultimamente multados, desde 500 até 1$000 réis.

Esta disposição será observada todos os annos, nos primeiros tres mezes do anno lectivo.

Art. 33.º A disposição do Artigo antecedente não é applicavel:

1.º Aos que mostrarem, que os meninos possuem já o necessario conhecimento dos objectos do primeiro gráu de Instrucção Primaria.

2.º Aos que mostrarem que lhes dão por outra forma, igual, ou maior instrucção.

3.º Aos que não poderem mandar os meninos á Escóla por motivo da sua excessiva pobreza.

Art. 34.º Aos individuos, a quem seria penoza a falta do trabalho dos meninos, poderá permittir-se

que só os mandem á Escóla em uma das lições diarias.

Art. 35.º Tres annos depois da publicação deste Decreto, serão preferidos, para o recrutamento do Exercito e Armada, os individuos que não souberem lêr e escrever.

Art. 36.º Serão suspensos de seus direitos politicos, por espaso de 5 annos, os pais, tutores e outros individuos, cujos filhos, pupilos, ou outros subordinados, tiverem completado a idade de 15 annos, sem saber lêr e escrever, passados 10 annos da publicação do presente Decreto.

Art. 37.º Ninguem poderá exercer direitos politicos sem saber lêr e escrever, 6 annos depois de publicado o presente Decreto.

Art. 38.º Terão preferencia, para ser admittidos em qualquer Emprego, Repartição, ou Serviço publico, os individuos que souberem lêr e escrever.

Art. 39.º As obrigações e deveres dos Professores, tanto na parte litteraria, como na parte moral—o desenvolvimento das regras sobre exames—sobre a policia e disciplina das Escólas, em relação aos mestres, e aos discipulos, e á estatistica escolar, serão objecto de regulamentos especiaes.

CAPITULO VI

Das Escólas de Meninas

Art. 40.º Continuarão a existir as Cadeiras de Mestras de meninas, que actualmente ha em todos os Districtos Administrativos; e sucessivamente, á proporção que o permittirem as forças do Thesouro, o Governo creará outras nas povoações, em que fôrem mais uteis.

§ unico. Na falta de Escóla especial para o sexo feminino, poderá haver, na Escóla dos alumnos, uma classe distincta para o ensino das meninas, conforme ao que se dispozer no regulamento dos Professores.

Art. 41.º Serão objectos de ensino nas Escólas especiaes de meninas: — lêr, escrever, e contar — principios geraes de moral, doutrina christã, civilidade, e exercicios grammaticaes — os lavores mais usuaes proprios do sexo feminino.

§ unico. O Governo poderá augmentar os objectos de ensino nos logares, em que entender conveniente segundo a opportunidade das circumstancias.

Art. 42.º As Mestras não terão menos de trinta annos completos de idade. Os seus exames de habilitação, serão, quanto fôr possivel, igualados aos dos Pronfessores do primeiro gráo de Instrucção Primaria, e versarão tambem sobre os lavores que deverem ensinar.

Art. 43.º Os ordenados das Mestras serão de 100$000 réis nas Cidades de Lisboa, Porto e Funchal; e 90$000 réis nas outras terras do Reino.

Art. 44.º É autorizado o Governo para organizar Escólas Normaes de ensino para Mestras de meninas em alguns dos Conventos de Religiosas, Collegios, e Recolhimentos do Reino.

Art. 45.º As Camaras Municipaes, as Juntas de Parochia, e as Confrarias, são autorizadas para estabelecer Mestras de meninas, pela fórma designada no Art. 9.º; e para este fim o Governo poderá concorrer com uma quantia, que não exceda a metade do ordenado, que lhes fôr arbitrado.

Seguem as medidas com respeito á instrucção secundaria e superior e termina a reforma:

Artigo transitorio. O governo organisará instrucção primaria e secundaria nos estados da India, aproximando-a, quanto seja possivel, do systema adoptado no presente decreto.

Na capital d'estes estados se estabelecerá pelo menos, umo escola normal do ensino primario, um lyceu, e uma cadeira de lingua Indostãa.

Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido, e façam executar.—Paço de Belem, em vinte de setembro de mil oitocentos quarenta e quatro.—Rainha—Duque da Terceira, Antonio Bernardo da Costa Cabral, Joaquim Gomes de Castro, Joaquim José Falcão, Conde do Tojal.

MAPPA ESTATISTICO DOS EXAMES D'ENSINO ELEMENTAR, FEITOS NO CONCELHO DA HORTA, ILHA DO FAYAL, NOS DIAS 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 31 DE MAIO E 1.º DE JUNHO DE 1882

Freguezias de que se compõe o concelho da Horta	Escholas publicas existentes		Total das escholas	N.º d'alumnos que frequentaram até á data		Total dos alumnos d'ambos os sexos	N.º d'alumnos das escholas publicas propostos para exame		Alumnos estranhos que requereram	Total dos propostos	Faltaram a exame	Total dos examinados		Qualificações dadas pelo jury dos exames — Bom		Qualificações dadas pelo jury dos exames — Sufficiente		Observações
	Masculino	Feminino		Masculino	Feminino		Masculino	Feminino				Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Cedros	1	1	2	136	154	290												Uma das escholas do sexo masculino é complementar e regida por professor competente.
Salão	1	1	2	80	83	163												
Ribeirinha	1	1	2	65	59	124												
Pedro-Miguel	1	1	2	105	87	192												
Praia do Almoxarife	1	1	2	77	67	144	2	7	3	12		2	10		3	2	7	
Flamengos	1	1	2	106	113	119	1			1		1				1		
Conceição (Cidade)	1	1	2	34	54	88												
Matriz (Cidade)	2	1	3	46	30	76	2	2	1	5	1	1	3		3	1		
Angustias (Cidade)	1	1	2	20	24	44	3	3		6	1	3	2			3	2	
Feteira	1	1	2	49	38	87		3		3	1		2		2			
Castello Branco	1	1	2	18	87	105	3			3	2	1				1		
Capello	1	1	2	2	68	70												
Praia do Norte	1	1	2	45	56	101												
Totaes	14	13	27	783	920	1703	11	15	4	30	5	8	17		8	8	9	

Cidade da Horta, 8 de junho de 1882. — O presidente da commissão inspectora dos exames, *João Ernesto Dias.*

CONSULTAS

XI

Annunciado concurso para o provimento de uma cadeira elementar, findo o concurso, a junta escolar ouviu o sub-inspector, e solicitando d'este por duas vezes a informação, não a obteve; pergunta-se o que ha-de fazer-se se o sub-inspector não responder?

Resposta. No decreto regulamentar de 28 de junho de 1881, no n.º 5 do art. 229.º se diz que pertence á junta escholar: «Obter do inspector, ou sub-inspector, e apresentar á camara a proposta graduada dos candidatos aos logares de professores e ajudantes.»

Na conformidade d'este artigo é que a junta escholar procedeu.

Deve observar-se que esta disposição do regulamento, em vez de completar, altera as disposições da lei.

A lei de 2 de maio de 1878, diz no art. 30.º: «Os professores e professoras das escholas são nomeados pelas camaras municipaes, precedendo concurso, e *sob proposta graduada da junta escholar....*»

Portanto segundo a lei não é ao inspector ou sub-inspector que incumbe formular a *proposta graduada* depois do concurso para professores, mas sim á junta escholar.

E devendo o regulamento, segundo o art. 58.º da mesma lei, determinar as funcções e attribuições dos inspectores, nos art. 217.º e 218.º do citado regulamento de 28 de julho, em que designa o que compete e incumbe aos inspectores, não se ennumera a attribuição de formular a *proposta graduada.*

E' evidente que o regulamento não pode contrariar a disposição legislativa, e a circumstancia de se encontrar no regulamento a disposição do n.º 5 do art. 229.º mostra apenas a dissonancia, que não é a unica, que existe entre as diversas disposições do mesmo regulamento, e entre este e a lei.

Só a experiencia e o tempo poderão corrigir estes defeitos.

No caso sujeito parece-nos que a junta escholar, se enviou todo o processo do concurso ao sub-inspector, deve solicitar d'elle que lh'o devolva, independente da informação, e não é provavel que elle não aceda á sua solicitação. Se o não fizesse é que haveria necessidade de recorrer a outro meio.

XII

Qual a responsabilidade que tem um professor por qualquer acto praticado pelo alumno, depois de sair da sua eschola?

Resposta.—Nenhuma.

Os professores devem empenhar-se em dirigir a educação dos seus alumnos por modo, que elles se comportem bem em toda a parte. Procedendo assim não pode attribuir-se-lhe responsabilidade de qualquer falta praticada pelos seus alumnos.

XIII

A que auctoridade pertence a inspecção das casas para eschola, offerecidas pelas juntas de parochia ou por particulares?

Resposta.—Nem a lei, nem o regulamento definiram precisamente qual era o modo de proceder na inspecção das casas para escholas. Pressupoz o legislador que a junta de parochia se empenharia em dar a casa melhor que podesse, segundo os seus recursos.

Mas o regulamento de 28 de julho de 1881 no seu artigo 218.º determina que sejam sempre objecto de inspecção:

1.º O material;

2.º O estado de aceio e as demais condições hygienicas do edificio.

A inspecção portanto deligenciará que, pela exposição do que observar, se consigam as melhores casas.

XIV

Duas cadeiras d'ensino primario foram creadas, antes da lei de 2 de maio de 1878. A creação da primeira foi requerida pela junta de parochia, e a casa para eschola offerecida á junta por um particular. A creação da segunda foi requerida por um particular e por elle offerecida a casa para a eschola (consta d'um termo lavrado na administração do concelho.) Os professores d'estas cadeiras devem exigir casa para eschola e habitação, na fórma do disposto no § 1.º do art. 61.º da lei de 2 de maio de 1878, ás juntas de parochia ou aos individuos, que offereceram casa para eschola?

Resposta.—Da junta de parochia é que pode exigir-se casa para habitação do professor.

XV

Por decreto de 19 de fevereiro de 1880 foi creada uma cadeira d'ensino primario em H—com a obrigação da junta de parochia respectiva fornecer casa para a escola e habitação para o professor, o que assim tem cumprido arrendando, no mencionado logar, uma casa para ambas as cousas. Porém, dá-se agora o caso do senhorio despedir a junta da casa, por haver acabado o tempo do contracto; e esta não encontra casa nas condições de n'ella poder funccionar a eschola, pelo que o professor tem de recolher-se a sua casa que é em M—; pergunta-se: O professor tem ou não direito ao seu ordenado? E poderá a junta arrendar casa que não seja no referido logar de H—?

Resposta.—Não é justo privar o professor do ordenado, por ser difficil encontrar casa para a eschola. A junta de parochia empregará por certo toda a deligencia para obter casa, ou no proprio logar, ou tão proximo d'ella, que não prejudique a frequencia.

XVI

— Os professores d'instrucção primaria tem ou não direito á gratificação dos alumnos, que, por motivo de doença, não frequentam a escola?

Resposta—Não. A lei de 2 de maio de 1878 é bem explicita no n.º 2.º do art. 31.º; só ha a excepção consignada no n.º 3.º do mesmo artigo.

XVII

— Uma camara determina o ensino obrigatorio e, passado o primeiro trimestre, o delegado parochial de combinação com a camara não exige as multas aos que deram mais faltas do que a lei permitte; havendo na escola—B—90 alumnos matriculados; e se só 35 assegurarem as gratificações ao professr, este tem ou não direito ás dos 55 restantes?

Resposta—Não, pelo motivo indicado na resposta XVI.

XVIII

— Na escola — S — ha 88 alumnos matriculados, com frequencia regular, o professor d'esta escola tem ou não direito a um ajudante?

Resposta — No § 2.º do art. 21.º da lei de 2 de maio de 1878 diz-se: «na eschola primaria com ensino complementar de qualquer dos sexos, haverá um ajudante para cada grupo de sessenta alumnos com frequencia regular, além do primeiro grupo.»

A disposição legislativa não é sufficientemente clara, e a interpretação, que alguns lhe dão, por certo não estava na mente do legislador.

Julgam alguns, que em havendo mais de 60 alumnos é o caso em que deve já considerar-se, segundo a lei, necessario o ajudante. Pois pode considerar-se rasoavel que por haver 61 ou 62 alumnos se torne indispensavel o ajudante?

A lei diz—por cada grupo de sessenta alumnos haverá um ajudante, além do primeiro grupo, parecendo assim que 60 alumnos é o numero que a lei suppõe possivel ser leccionado por um individuo.

O primeiro grupo de 60 é o professor, logo que haja outro grupo de 60, a lei consigna a necessidade do ajudante.

Mas assim como não seria rasoavel tornar indispensavel o ajudante por haver 61 ou 62 alumnos, sel'o-ia acaso que se negasse a necessidade do ajudante por não haver senão 158 ou 159 alumnos?

Aos professores compete fazer sentir a conveniencia e a utilidade de serem coadjuvados, logo que cresça o numero dos alumnos, e as corporações administrativas não deixarão de satisfazer as solicitações, que n'esse sentido lhe sejam feitas em bons termos, e com espirito de sincera dedicação pelos progressos do ensino publico.

J. Elias Garcia.

NOTAS E INFORMAÇÕES

Antonio Rodrigues Sampaio

O lucto pela perda de um dos maiores jornalistas comtemporaneos chega até nós. O *Frœbel* registra com pesar a morte do escriptor eminente e do estadista, que ligou o seu nome á moderna reforma de instrucção primaria, descentralisadora e liberal, onde está consubstanciado o espirito do enorme luctador da revolução popular. Não pertence especialmente á nossa revista completar o retrato de Antonio Rodrigues Sampaio. Basta que encaremos o perfil do reformador da instrucção primaria portugueza, e, fazendo justiça ao grande serviço que com ella prestou ao paiz, veneremos o morto illustre, esse bello incentivo do esforço e da perseverança na conquista do sublime ideal da regeneração da eschola—essa pacifica revolução moderna.

Uma das professoras mais auctorisadas, conhecida litterata e nossa collaboradora, tambem regista nas phrases, que seguem o passamento do illustre jornalista.

A Redacção.

* * *

O maior vulto da imprensa portugueza ahi jaz caido na voragem da morte!...

De pé... homens que vulnerastes o formidavel colosso com tudo quanto ha de sórdido e peçonhento nas vossas apreciações partidarias... De pé... não... de joelhos perante esse athaude, que encerra o maior coração que bateu pelas vossas liberdades... ingratos, que vós sois...

Homem de tempera vigorissima, atravessou meio seculo de terriveis calamidades de toda a especie, firme sempre no seu posto de honra!

Foi bello, foi sublime o procedimento d'esse homem, que fizera a sua iniciação na scena politica, arvorando-se em tribuno do povo, luctando desesperadamente, (e algumas vezes vibrando golpes excessivamente duros) disputando palmo a palmo o terreno conquistado para as liberdades patrias...

Foi bello e sublime o denôdo, com que esse homem se constituiu alavanca no movimento revolucionario de 1836, conservando a sua bandeira hasteada sempre até aos derradeiros dias da sua gloriosa existencia!

Foi bello e sublime o seu aspecto providencial, durante a invasão da febre amarella em 1857; apostolo de consolações, esse homem, tão inabalavel em suas convicções, como afoito nos perigos, derramava auxilios pecuniarios aos empestados, e no seu jornal dissipava terrores; moderava recriminações; desculpava os que fugiam; não exaltava os que ficavam...

Honra ao venerando athleta dos direitos constitucionaes! Gloria ao iniciador de todas as virtudes civicas, sociaes e domesticas! Louvor ao nobre propugnador do ensino e educação popular!

Que o seu cadaver descance em paz! A sua memoria seja bemdita; e o seu nome gravado em bronze para que o leiam os que hoje são creanças e amanhã serão homens!

Eis o voto e o preito de gratidão que lhe vem depôr á beira do sepulchro a antiga collaboradora do impávido escriptor; a enthusiasta do grande estadista.

Maria J. S. Canuto

* * *

No concelho de Mortagua estava em vigor no dia 1.º de outubro passado a nova lei de instrucção primaria, nomeados a respectiva junta escholar, delegados, etc. Deve-se este importante facto, raro na maior parte dos concelhos do paiz, ás boas diligencias do administrador do concelho o sr. Carlos d'Oliveira, que, junto da camara, conseguiu que ella fosse solicita no desempenho dos novos encargos. Informam-nos que ali o professorado está pago em dia e a frequencia escholar é assidua.

Tudo isto merece registro e applausos.

EXPEDIENTE

Instam alguns cavalheiros para que não demoremos a nossa opinião com respeito a consultas que nos tem sido feitas, rasão por que ainda hoje retiramos a continuação dos artigos sobre *escholas centraes*. Entendemos, que não devemos preterir a secção sobre legislação para que terminada ella, possamos publicar alguns estudos sobre pedagogia, methodologia, e outros assumptos de interesse para o magisterio e por isso terminamos hoje a reforma de 1844.